

**Certificação Da Qualidade de Residente em Portugal. Termos das Convenções para Evitar a Dupla Tributação.**

**Ofício-Circulado 13, de 17/05/1995**

**Certificação Da Qualidade de Residente em Portugal**

**Termos das Convenções para Evitar a Dupla Tributação.**

Para efeitos de uniformidade de critérios e procedimentos por parte dos Serviços desta Direcção-Geral, quando confrontados com a necessidade de certificar a qualidade de residente fiscal em Portugal nos termos e para os efeitos previstos nas Convenção para evitar a dupla tributação, informa-se o seguinte:

Sempre que algum sujeito passivo solicite junto dos diversos serviços, a confirmação da sua qualidade de residente nos termos do artigo 4º das Convenções para evitar a dupla tributação internacional celebradas por Portugal, devem os serviços observar os seguintes procedimentos:

**1. Tratando-se de pessoas singulares**

a) A certificação só será possível quando, relativamente ao ano anterior, o requerente fizer prova de ter apresentado a declaração de rendimentos anual modelo nº 1 ou nº 2, prevista no artigo 57º do CIRS, consoante a sua situação.

b) Quando o sujeito passivo não tiver apresentado no ano anterior declaração de rendimentos, deverá apurar-se o motivo da não apresentação, apenas se procedendo à certificação quando não houver indícios de fuga ou evasão fiscal, devendo estas situação ser analisadas casuisticamente. (v.g. quando o requerente tiver estabelecido residência em Portugal no ano em curso e tenha já permanecido por um período igual ou superior a 183 dias, ou, quando não auferiu no ano anterior rendimentos que obriguem à apresentação da declaração de rendimentos. )

**2. Tratando-se de pessoas colectivas**

A certificação será sempre precedida da comprovação de que a declaração periódica de rendimentos a que se refere o artigo 96º do CIRC, relativamente ao último exercício, foi apresentada.

**3. Dúvidas**

Sempre que surjam dúvidas acerca da qualidade de residente, deverá ser exposta a situação concreta à Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais.

O SUBDIRECTOR-GERAL,  
José Rodrigo de Castro

Processo 232/94  
Serviço RFI/GV